



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 2.680,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799,50	
A 1.ª série	Kz: 361 270,00	
A 2.ª série	Kz: 189 150,00	
A 3.ª série	Kz: 150 111,00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

IMPRENSA NACIONAL — E.P.
Rua Henrique de Carvalho n.º 2
e-mail: imprensanacional@imprensanacional.gov.ao
Caixa Postal N.º 1306

C I R C U L A R

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no site www.imprensanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que até 15 de Dezembro de 2015 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2016, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2016, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois porcento):

As 3 séries	Kz: 611 799,50
1.ª série	Kz: 361 270,00
2.ª série	Kz: 189 150,00
3.ª série	Kz: 150 111,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola — E.P. no ano de 2016.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2015 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15% (quinze porcento).*

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 214/15:

Aprova o Plano Nacional Estratégico da Administração do Território 2015-2025.

Ministério dos Petróleos

Decreto Executivo n.º 687/15:

Exclui a empresa Falcon Oil Holding Angola S.A. do Grupo Empreiteiro do Contrato de Partilha de Produção do Bloco 15/06.

e desconcentração administrativa, qualificando o trabalho desenvolvido pelas futuras autarquias, simplificando a vida aos cidadãos e promovendo a sua participação na vida governativa do País.

A forte componente formativa que o PLANEAT contempla na sua abordagem para a evolução da Administração Local constitui o complemento natural desta aposta tecnológica. Novas soluções e abordagens exigem qualificações renovadas e, naturalmente estas são uma aposta estratégica para antecipar tendências e assegurar uma resposta adequada às necessidades presentes e futuras. Deste modo, a evolução do capital humano, numa perspectiva de evolução de carreira na Governação Local e assente em princípios de avaliação de desempenho e em modelos de retribuição condignos, é também um dos focos do PLANEAT.

No seu conjunto, os vários programas do PLANEAT, devidamente suportados pelas vertentes tecnológica e humana, oferecem uma abordagem completa à realidade actual que permitirá gerar maior coesão das comunidades e consolidar as economias e o desenvolvimento local.

Por tudo isto, há a convicção profunda de que o PLANEAT, para além de ser uma ferramenta de apoio à acção do MAT, facilitando a implementação das iniciativas nele enunciadas e a respectiva monitorização no seu quotidiano, virá promover também o desenvolvimento económico local, com particular incidência para as infra-estruturas comerciais, sociais e de serviços básicos — água, energia, saúde, educação, transporte, habitação, saneamento básico e assistência social.

O PLANEAT deverá assumir um papel de charneira no desenvolvimento local sustentado do País e constituir uma forte base de sustentação para uma nação mais desenvolvida e equilibrada. Assim, o «Plano Nacional Estratégico da Administração do Território 2015-2025» permitirá prosseguir o esforço de desenvolvimento e modernização da Administração do Território, a nível central e local, contribuindo para uma governação mais eficiente, mais integradora, mais próxima do cidadão, das comunidades e das empresas e mais capaz de causar um impacto significativo no desenvolvimento de Angola.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIO DOS PETRÓLEOS

Decreto Executivo n.º 687/15 de 8 de Dezembro

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, as Associadas da Concessionária Nacional devem possuir comprovada idoneidade e capacidade financeira;

Atendendo que a empresa Falcon Oil Holding Angola, S.A., membro do Grupo Empreiteiro do Bloco 15/06, demonstrou não possuir os requisitos exigidos por lei, os restantes membros do Grupo Empreiteiro, através do operador do Bloco, solicitaram a sua exclusão do Contrato de Partilha de Produção do referido Bloco;

Tendo em conta que a Concessionária Nacional concordou com a exclusão da empresa Falcon Oil Holding Angola, S.A., do Contrato de Partilha de Produção do Bloco 15/06 e, não pretende exercer o direito de preferência, sendo o interesse distribuído pela «pró-rata» entre os membros do Grupo Empreiteiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, Lei das Actividades Petrolíferas, determino:

1. É excluída a empresa Falcon Oil Holding Angola, S.A. do Grupo Empreiteiro do Contrato de Partilha de Produção do Bloco 15/06, aprovado pelo Decreto n.º 84/06, de 1 de Novembro.

2. O interesse participativo do referido Bloco deve ser distribuído entre os membros do Grupo Empreiteiro.

3. Com efeitos, a partir de 29 de Dezembro de 2014, o Grupo Empreiteiro passa a ter a seguinte composição:

ENI 36,84%;
Sonangol P&P 36,84%;
SSI 26,32%.

4. Este Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Dezembro de 2015.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.